



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 591, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2017

Fixa os valores de taxas, emolumentos e multas para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 99ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 17 de agosto de 2017, em conformidade com as deliberações adotadas nas Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN nº 315ª, realizada nos dias 16 e 19 de agosto de 2017, e nº 320ª, realizada no dia 17 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2018, os seguintes valores das taxas e emolumentos:

I - Registro de pessoa jurídica:	Valores (em reais)
a) microempresas e empresas de pequeno porte; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES	R\$ 67,85
b) Demais pessoas jurídicas não incluídas na alínea "a" deste inciso	R\$ 237,55
II - Inscrição de Nutricionista	R\$ 31,15
III - Expedição de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista	R\$ 31,15
IV - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista	R\$ 31,15
V - Inscrição de Técnico em Nutrição e Dietética	R\$ 15,57
VI - Expedição de Carteira de Identidade Profissional de Técnico em Nutrição e Dietética	R\$ 15,57
VII - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional de Técnico em Nutrição e Dietética	R\$ 15,57
VIII - Inscrição Secundária – Nutricionista e Técnico em Nutrição e Dietética	R\$ 93,44
IX - Inscrição Provisória – Nutricionista e Técnico em Nutrição e Dietética	R\$ 46,74
X - Expedição de Atestado de Responsabilidade Técnica	R\$ 46,74
XI - Expedição de Certidão ou Declaração para Pessoa Jurídica	R\$ 33,90
XII - Registro de Atestado de Comprovação de Aptidão de Desempenho (Lei nº 8.666, de 1993)	R\$ 31,15
XIII - Acervo Técnico	R\$ 93,44



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

XIV - Averbação de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) de outro Conselho Regional de Nutricionistas	R\$ 31,15
XV - Registro de Título de Especialista ou de certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu	R\$ 31,15

Art. 2º. A multa por ausência não justificada à eleição será aplicada pelo respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade efetivamente devida pelo profissional no mesmo exercício.

Art. 3º. A multa a que se sujeita a pessoa jurídica (PJ), por inobservância da legislação, a ser aplicada pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variará de acordo com os valores de multas vigentes, abaixo descritos:

INFRAÇÃO CARACTERIZADA	VALOR BASE DE REFERÊNCIA – R\$	PERCENTUAIS	VALOR DA MULTA – R\$
I- Pessoa jurídica com atividade ou objeto social na área de alimentação e nutrição humana, sem registro no CRN da jurisdição.	R\$ 5.869,43	50%	2.934,72
II- Inexistência de nutricionista.		70%	4.108,60
III- Inexistência de nutricionista assumindo a responsabilidade técnica (RT) pelas atividades de alimentação e nutrição.		70%	4.108,60
IV- Quadro técnico (QT) de Nutricionistas insuficiente para a garantia da contínua assistência alimentar e nutricional.		60%	3.521,66
V- Pessoa jurídica que utilize documentação emitida pelo CRN cujos dados não mais correspondam à realidade, com o objetivo de simular situação de regularidade ou de qualificação não mais existente.		50%	2.934,72
VI- Pessoa jurídica que não efetue a atualização de dados contidos nos arquivos do CRN da sua jurisdição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da alteração.		30%	1.760,83

§ 1º. O valor base de referência é o maior valor de anuidade das PJ vigente.

§ 2º. As pessoas jurídicas que comprovem hipossuficiência social, econômica e de infraestrutura, poderão pleitear, formalmente, nos moldes previstos da Resolução que trata sobre o assunto de processo de infração movida contra PJ, a redução do valor da multa em 1/3 (um terço).



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Art. 4º. A multa a que se sujeita a pessoa física (PF), por inobservância da legislação, a ser aplicada pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variará de acordo com os valores de multas vigentes, abaixo descritos:

I – VALORES DE MULTA PARA NUTRICIONISTA:

INFRAÇÃO CARACTERIZADA	BASE DE CÁLCULO ANUIDADE VIGENTE DO REGIONAL PARA NUTRICIONISTA	VALOR DA MULTA PARA NUTRICIONISTA R\$	VALOR DAS ANUIDADES VIGENTES
I - Ser bacharel em Nutrição e estar atuando sem a devida inscrição no CRN:			
A – Falta de inscrição originária (provisória/definitiva).	5 anuidades	R\$ 1.939,95 ou R\$ 2.112,65	Nutricionista Anuidade do CRN-3, CRN-4 e CRN-9 – R\$ 422,53
B – Falta de inscrição secundária.	2 anuidades	R\$ 775,98 ou R\$ 845,06	
C – Inscrição em baixa temporária.	3 anuidades	R\$ 1.163,97 ou R\$ 1.267,59	
D – Inscrição provisória vencida ou cancelada (a pedido ou por vencimento do prazo de validade).	3 anuidades	R\$ 1.163,97 ou R\$ 1.267,59	
E – Inscrição originária definitiva cancelada ou cancelada a pedido.	3 anuidades	R\$ 1.163,97 ou R\$ 1.267,59	
F – Inscrição secundária cancelada.	2 anuidades	R\$ 775,98 ou R\$ 845,06	
II – Ser Nutricionista com impedimento temporário de exercer a profissão em razão de decisão condenatória transitada em julgado e que esteja comprovadamente no exercício da profissão.	5 anuidades	R\$ 1.939,95 ou R\$ 2.112,65	Demais CRN – R\$ 387,99
III – Ser bacharel em Nutrição com impedimento definitivo de exercer a profissão em razão de decisão condenatória transitada em julgado e que esteja comprovadamente no exercício da profissão.	5 anuidades	R\$ 1.939,95 ou R\$ 2.112,65	

II – VALORES DE MULTA PARA TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA (TND):

INFRAÇÃO CARACTERIZADA	BASE DE CÁLCULO ANUIDADE VIGENTE DO REGIONAL PARA TND	VALOR DA MULTA PARA TND	VALOR DAS ANUIDADES VIGENTES
I - Ter formação técnica em Nutrição e Dietética, e estar atuando sem a devida inscrição no CRN:			
A – Falta de inscrição originária (provisória/definitiva).	5 anuidades	R\$ 1.056,35 ou R\$ 970,00	
B – Falta de inscrição secundária.	2 anuidades	R\$ 422,54 ou R\$ 388,00	
C – Inscrição em baixa temporária.	3 anuidades	R\$ 633,81 ou R\$ 582,00	



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

D – Inscrição provisória vencida ou cancelada (a pedido ou por vencimento do prazo de validade).	3 anuidades	R\$ 633,81 ou R\$ 582,00	TND Anuidade do CRN-3, CRN-4 e CRN-9 – R\$ 194,00 Demais CRN – R\$ 211,27
E – Inscrição originária definitiva cancelada ou cancelada a pedido.	3 anuidades	R\$ 633,81 ou R\$ 582,00	
F – Inscrição secundária cancelada.	2 anuidades	R\$ 422,54 ou R\$ 388,00	
II – Ser TND com impedimento temporário de exercer a profissão em razão de decisão condenatória transitada em julgado e que esteja comprovadamente no exercício da profissão.	5 anuidades	R\$ 1.056,35 ou R\$ 970,00	
III – Ter formação técnica em Nutrição e Dietética, com impedimento definitivo de exercer a profissão em razão de decisão condenatória transitada em julgado e que esteja comprovadamente no exercício da profissão.	5 anuidades	R\$ 1.056,35 ou R\$ 970,00	

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se a Resolução CFN nº 580, de 20 de novembro de 2016.

Brasília, 17 de dezembro de 2017.

Élido Bonomo
Presidente do CFN
CRN-9/0230

Nina da Costa Corrêa
Secretária do CFN
CRN-3/0055

(Publicada no Diário Oficial da União de 20/12/2017, página 141, Seção 1)